



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº166, de 2017, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Lusaca, em 8 de julho de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Lasier Martins

RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

28 de Setembro de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2017

SF/1740264154-97

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo do Senado nº 166, de 2017
(Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 560,
de 2016, na origem), da Comissão de Relações
Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o
texto do Acordo de Cooperação Educacional entre
o Governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da República da Zâmbia, assinado em
Lusaca, em 8 de julho de 2010.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 166, de 2017, o qual *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Lusaca, em 8 de julho de 2010.*

A Mensagem Presidencial nº 450, de 28 de outubro de 2015, encaminhou o texto do referido Acordo para ser apreciado pelo Congresso Nacional. Segundo a Exposição de Motivos nº 244, de 29 de maio de 2015, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Educação, o Acordo *estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.* É também destacada a consonância do texto do Acordo com a promoção do desenvolvimento e da aproximação entre os países em desenvolvimento, *em especial no continente africano.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O texto do instrumento internacional é composto por 9 artigos.

O artigo I trata da abrangência do Acordo, ao prever que as partes se comprometem a *desenvolver as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional e do desenvolvimento científico*.

No artigo II, estão definidos os objetivos do Acordo, a saber: i) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; ii) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores e o incremento da mobilidade acadêmica; iv) o intercâmbio de informações e experiências; e v) o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Para promoção desses objetivos, as partes promoverão atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, mediante intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação e pós-graduação em instituições de educação superior; intercâmbio de missões de ensino e pesquisa; intercâmbio de alunos, professores e pesquisadores, a curto ou longo prazo, para desenvolver atividades específicas acordadas previamente entre instituições de ensino; e elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas (artigo III).

Por meio do artigo IV, as partes assumem o compromisso recíproco de difundir suas cultura e língua.

O reconhecimento e revalidação de diplomas estará sujeito às respectivas legislações nacionais (artigo V). Na mesma linha, o ingresso de alunos de uma parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra parte será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais, havendo, porém, a possibilidade de estudantes se beneficiarem de acordos ou programas específicos (artigo VI).

O artigo VII traz a possibilidade de estabelecimento de sistema de bolsas ou facilidades para aperfeiçoamento acadêmico e profissional de pesquisadores e estudantes.

As modalidades de financiamento das atividades previstas no Acordo serão determinadas em instrumentos adequados (artigo VIII).

SF/1740264154-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da segunda notificação sobre cumprimento de requisitos legais e internos. A vigência é de 5 anos, com renovação automática por períodos iguais e sucessivos, salvo notificação em contrário. Para emenda, é necessário consentimento mútuo materializado por troca de notas diplomáticas, sendo que as alterações entram em vigor na data do recebimento da segunda nota. A denúncia do Acordo deverá ser notificada por via diplomática, com antecedência mínima de 6 meses, e, em princípio, não afetará programas e projetos em execução (artigo IX).

Aprovada a proposição na Câmara dos Deputados, a matéria veio para o Senado Federal, onde foi despachada a esta Comissão.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê entre as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O PDS não apresenta vícios de juridicidade. Tampouco há óbices de natureza constitucional para aprovação da matéria, pois se encontra em consonância com os arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Vale ressaltar que a aplicação da legislação nacional é resguardada quando necessária, como no caso de reconhecimento e revalidação de diplomas.

No que diz respeito ao mérito, o Acordo prevê modalidades diversas de cooperação educacional, que vão desde o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária, passando pela formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores e incremento da mobilidade acadêmica e também pelo intercâmbio de informações e experiências, até o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Destaque-se que o acirramento do processo de globalização faz com que os Estados se lancem na busca de instrumentos hábeis para que seus cidadãos possam enfrentar, com meios apropriados, os desafios constantes

SF/1740264154-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

nessa nova realidade. E a educação se mostra como ferramenta fundamental para tanto.

Ademais, acreditamos que a cooperação internacional nessa matéria se faz premente, na medida em que pode ser forma pela qual o Estado brasileiro poderá desenvolver mecanismos comparativos para autocrítica e autoavaliação de nosso sistema e realidade educacional. Em outras palavras, a troca de experiências pode sempre proporcionar melhorias para ambas as partes.

SF/1740264154-97

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PDS nº 166, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 28/09/2017 às 09h - 38ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. FERNANDO BEZERRA COELHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 166/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC", O SENADOR ANTONIO ANASTASIA, E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

28 de Setembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional